



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

CONTRATO Nº 153/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
J L F FELICETTI - EPP REFERENTE À
REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E
FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária Aurélia Magna Fernandes Dias, brasileira, viúva, portador do RG de nº 717.180 SSP AL e do CPF de nº 725.864.744-04 e do outro lado a Empresa **J L F FELICETTI -EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.372.287/0001-55-, sediada na Rua Dom Jonas Baatinga, 388 – Ouro Preto – Arapiraca/AL CEP:57.301-130, representada pelo Sr. Jorge Luiz Furtado Felicetti, inscrito no CPF nº 010.224.129-57 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Ata de Registro de Preços Nº 062/2016, Pregão Eletrônico Nº046/2016, Processo Nº 281/2015** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Coordenadoria de Licitações - CL
Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-56

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de expediente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais de expediente serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais de expediente recebidos, através da Fiscal do Contrato que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais de expediente efetivamente entregues;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Os materiais de expediente a serem adquiridos, para os fins de que trata este contrato, deverão ser de marca declarada pela Fornecedora em sua proposta, compatível com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela Fiscal resultante deste instrumento.
2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa fornecedora efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
3. A validade dos materiais de expediente deverão obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) ano contados a partir da data de entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

1. Constituem obrigações da FORNECEDORA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 1.1. Proceder à entrega dos materiais de expediente, objeto deste contrato, parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria e em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 1.2. Oferecer prazo de validade dos materiais de expediente, de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos mesmos;
- 1.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Registro de Preço;
- 1.4. Corrigir defeitos dos materiais de expediente, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 1.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao ADQUIRENTE,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

1.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais de expediente, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os materiais objeto deste contrato;

1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **ADQUIRENTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **FORNECEDORA** ou de quem em seu nome agir;

1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.9. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

1.10. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

1.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 14.978,60 (quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 14.14.10.305.1120.6.223 -Consolidação, Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância à Saúde – elementos de despesa 3.3.90.30.00.0.00.00.0010 – material de consumo, no valor de R\$ 4.493,58 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) e para 3.3.90.30.00.00.00.00.0403 – material de consumo, no valor de R\$ 10.485,02 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal N° 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá início na data do recebimento da primeira ordem de fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

1. A entrega dos materiais de expediente será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Chefe da Pasta, sendo que:

- 1.1. A Empresa Contratada deverá entregar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 1.2. O recebimento dos materiais de expediente deverão ser feitos pela Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.
- 1.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste contrato, a FORNECEDORA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008 as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.6. As sanções previstas nos itens 1.1., 1.3., 1.4. e 1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 1.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de Registro de Preço ou dos contratos celebrados.
- 1.8. A multa aplicável será de:
 - 1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos materiais de expediente, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos materiais de expediente, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 1.8.1 e 1.8.2.;
 - 1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente os materiais de expediente, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 1.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
 - 1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto

Rogério Augusto Teófilo
Prezado

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

1.8.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

1.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos materiais de expediente, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte.

1.8.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

1.8.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

1.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

1.9.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

1.9.2 - por até 90 (noventa) dias, quando a fornecedora deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

1.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

1.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

1.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos do registro de preço ou da contratação; ou

1.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

1.10. O prazo previsto no subitem **1.9.4** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

1.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Coordenadoria de Licitações - CL

Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Rogério Augusto Teófilo
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

1. O Gestor do contrato será a servidora **Fernando Antonio de França**, matrícula nº **053511**, CPF: **699.468.334-68** a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Emitir Ordem Fornecimento;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contratos(s);
- 1.3. Comunicar a FORNECEDORA sobre descumprimento(s) do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 1.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de

Rogério Augusto Teófilo
Prefeito

[assinatura]
Contrato nº 153/2017 – Pág. 6 de 8



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações**

Arapiraca/AL.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

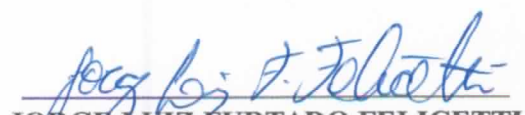
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

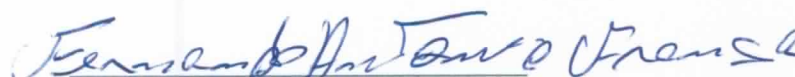
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 09 de junho de 2017.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


AURÉLIA MAGNA FERNANDES DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE


JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI
J L F FELICETTI - EPP,
CONTRATADA


FERNANDO ANTONIO DE FRANÇA
GESTOR

TESTEMUNHAS:

NOME - Luiz Felipe B. Silva
CPF - 057.550.604-01

NOME - Mariana Vieira da Silva
CPF - 055.338.514-37



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria de Licitações

ANEXO AO CONTRATO Nº 153/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID DE MED	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
9	Caixa Térmica em polipropileno, com capacidade para 34 litros. MARCA: INVICTA	und	130	R\$ 115,22	R\$ 14.978,60

O VALOR DESTES CONTRATO É DE 14.978,60 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS).


Rogério Auto Teófilo
Prefeito